GOVERNO DO AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 080/2026, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE** e a Empresa **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, na forma abaixo:

Ao 09º (nono) dia do mês de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, situada à Av. André Araújo, nº 701, Aleixo, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/AM**, **CNPJ Nº 00.697.295/0001-05**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, o Sr. **PEDRO GUILHERME GIOIA DE MORAES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n° [redacted] SSP/GO e CPF nº [redacted], tendo como endereço profissional a Av. André Araújo, nº 701, Aleixo, CEP: 69.060-000, Manaus/AM, nomeado pelo Decreto de 10/06/2026, publicado no Diário Oficial do Estado nesta mesma data, pág. 17, Poder Executivo, Seção I, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Cosme Ferreira, nº 1877, Prédio 3, Sala 01 – Aleixo, CEP: 69.083-000, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº **12.417.472/0002-04**, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. **SEBASTIAO RAMILO BULCÃO BRINGEL,** brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº [redacted] SSP/AM e do CPF nº [redacted], em consequência do **REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - RDL Nº 029/26-SES-AM,** com a **PORTARIA Nº 0883/2026-SEAGA/GAB/SES-AM**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado, no dia 09/10/2026, Poder Executivo – Seção II, tendo em vista o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.01.017101.031499/2026-61**, doravante referido por **PROCESSO,** resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no **processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ**, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de serviços de assistência especializada em Cardiologia e em Saúde da Mulher, por meio de Unidades Móveis Terrestres, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, e a proposta, constantes do **PROCESSO,** os quais estão rubricados pelas partes e passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência.

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado no Termo de Referência.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

Item	ID	Serviço	Unid.	Valor Unitário por Item	Quant. Mensal por Item	Valor Mensal por Item	Quantidade Total por Item (3 meses)	Valor Total por Item
1	155903	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM UNIDADE MÓVEL TERRESTRE, Contratação de empresa especializada em serviço de SAÚDE ITINERANTE por meio de unidade móvel terrestre, englobando infraestrutura, equipamentos médico-hospitalares, equipe multiprofissional, suporte de tecnologia da informação e apoio logístico para a realização de atendimentos em saúde, consultas médicas especializadas, realização de exames complementares, execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em GINECOLOGIA I e II (consulta médica, USG transvaginal ou pélvica, consulta ou teleconsulta de retorno), emissão de laudos, registro completo da produção assistencial, operacionalização, manutenção preventiva e corretiva do veículo automotor, necessárias ao funcionamento da unidade, conforme Termo de Referência.	Serviço mensal	R$ 1.200.000,00	1	R$ 1.200.000,00	3	R$ 3.600.000,00
2	155904	SERVIÇO DE ATENDIMENTO EM UNIDADE MÓVEL TERRESTRE, Contratação de empresa especializada em serviço de SAÚDE ITINERANTE por meio de unidade móvel terrestre, englobando infraestrutura, equipamentos médico-hospitalares, equipe multiprofissional, suporte de tecnologia da informação e apoio logístico para a realização de atendimentos em saúde, consultas médicas especializadas, realização de exames complementares, execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em CARDIOLOGIA – AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA (CARDIOLOGIA - SÍNDROME CORANIANA CRÔNICA) (consulta médica, eletrocardiograma, teste de esforço/teste ergométrico, ecocardiograma transtorácica, exames laboratoriais, consulta ou teleconsulta de retorno), emissão de laudos, registro completo da produção assistencial, operacionalização, manutenção preventiva e corretiva do veículo automotor e equipamentos (do veículo automotor), necessárias ao funcionamento da unidade, conforme Termo de Referência.	Serviço mensal	R$ 1.200.000,00	2	R$ 2.400.000,00	6	R$ 7.200.000,00
VALOR TOTAL R$ 10.800.000,00								

2.3. O CONTRATADO deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

2.4. O CONTRATADO, no âmbito dos serviços previstos no Item 2 – ID 155904, relativos à Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia – Avaliação Diagnóstica Inicial da Síndrome Coronariana Crônica, ficará responsável pela emissão das respectivas guias de solicitação de exames laboratoriais, devidamente preenchidas e acompanhadas das informações clínicas necessárias, cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela realização dos referidos exames, por meio dos serviços disponibilizados na rede assistencial de saúde, observados os protocolos assistenciais e os fluxos de regulação estabelecidos pela CONTRATANTE.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

CLÁUSULA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

3.1. Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal do CONTRATADO, sem prejuízo de fiscalizar seus empregados, prepostos e demais serviçais.

3.2. O CONTRATADO declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3. A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6. O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

3.7. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e demais procedimentos de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO é obrigado a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

4.2. O CONTRATADO é obrigado a manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento regularidade e perfeição dos mesmos.

4.4. O CONTRATADO que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018 deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

4.5. O CONTRATADO deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.6. O CONTRATADO deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.7. O CONTRATADO deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

4.8. O CONTRATADO deverá alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

4.9. O CONTRATADO obriga-se a manter a execução do serviço, mesmo em casos de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei para interrupção.

4.10. O CONTRATADO obriga-se a instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

4.11. O CONTRATADO obriga-se a cumprir as normas referentes ao meio ambiente natural e cultural, incluídas as do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1. O CONTRATADO é o único, integral e exclusivo responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

5.2. O CONTRATADO é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista (inclusive acordos, convenções, dissídios coletivos ou congêneres), tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

5.3. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no item 5.1, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

5.4. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.5. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 dias, contados da intimação do CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de multa de **1 %,** por dia de atraso.

5.6. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

6.1. Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – **SINE-AM,** respeitando a reserva de vagas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos do art. 9º, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.667/2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

6.2. O CONTRATADO deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação correlata, inclusive para mulheres em situação de violência doméstica e familiar e egressos do sistema prisional, conforme arts. 25, § 9º e 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que o edital assim o exigir.

6.3. O CONTRATADO deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere o item 6.2, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 135 da Lei Promulgada Estadual nº 241/2015.

6.4. O CONTRATADO deverá comprovar a adoção de mecanismos para garantir a igualdade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, com graus de instrução iguais ou equivalentes, em conformidade com o procedimento previsto na Lei Estadual nº 5.185/2020.

6.5. O CONTRATADO não utilizará qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem do menor de dezoito anos em horário noturno, ou em condição perigosa ou insalubre.

6.6. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro, ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta até o segundo grau, de Secretário de Estado do Amazonas, como prestador de serviços ou produtos, nos termos da Lei Estadual nº 5.311/2020.

6.7. O CONTRATADO não contratará, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O presente contrato obedecerá aos seguintes prazos:

7.1.1 DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 03 (três) meses a contar de **09/10/2026** a **09/01/2027**, prorrogável por igual período, na forma do art. 75, inc. VIII Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO SERVIÇO

8.1. Pelos serviços ora contratados, o CONTRATADO receberá o valor de **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais), nas condições previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA: VALOR TOTAL

9.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 10.800.000,00** (dez milhões e oitocentos mil reais), conforme anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente do CONTRATANTE, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo, nesta oportunidade, ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

10.2. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados que colocar à disposição do CONTRATANTE, somente sendo devido o pagamento pela prestação do serviço após a comprovação de quitação destas obrigações, quando aplicável ao objeto contratado.

10.3. Se for detectado erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação e não acarretará qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.4. Para fins de pagamento, o CONTRATADO deve manter, mensalmente, a regularidade dos seguintes documentos:

a. Certidão Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Certidão negativa de Débitos junto às Fazendas Públicas Estadual e Municipal;

c. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS – CRF

d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6. Caso não seja atingido o percentual mínimo estabelecido para a parcela variável, conforme os critérios e indicadores previstos no **ITEM 17.13 do Termo de Referência e seu Anexo II – Índice de Cumprimento das Metas Assistenciais de Consultas e Exames**, serão aplicadas as disposições e os critérios de adequação do pagamento estabelecidos conforme retificação ajustada por meio do **Anexo II deste Contrato, que versa sobre os valores unitários definidos**, observados os resultados efetivamente alcançados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (ou por índice oficial que venha a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

11.5. Nas aferições finais, o (s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o (s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

12.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

I – advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

II – multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a Administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item II, ou de inexecução parcial da obrigação;

V – multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

VI – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

VII – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

12.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO do competente aviso.

12.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

14.1. A aplicação das penalidades de multa, impedimento de contratar e licitar, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão precedidas de processo administrativo sancionatório, com a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, seguindo o rito indicado pelos arts. 278 a 302 do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e disposições correlatas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.

14.3. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela autoridade competente do órgão contratante que comunicará ao Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo estipulado nele ou em aditivos de prorrogação, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

15.3. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.4. A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade para concluir o contrato.

15.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica do CONTRATADO, deverá ser formalizado processo administrativo para análise da possibilidade de celebração de termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção do contrato será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.8. Quando da extinção, o fiscal do contrato deverá verificar o pagamento, pelo CONTRATADO, das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

15.9. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no subitem 15.9, o CONTRATANTE reterá:

15.9.1. a garantia contratual, se houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos do art. 121, § 3º, I, e do art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações que regem a matéria; e

15.9.2. os valores das notas fiscais ou faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

15.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, quando houver, conforme art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações que regem a matéria;

15.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo o CONTRATADO, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

16.1.1. assumir imediatamente o objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

16.1.2. ocupar e utilizar, se for o caso, o local, as instalações, os equipamentos, o material e o pessoal envolvidos e necessários à execução deste contrato;

16.1.3. executar a garantia contratual para os fins previstos no art. 139, III, da Lei n. 14.133/2021;

16.1.4. reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

16.2. A aplicação das medidas previstas nos itens 16.1.1 e 16.1.2 desta cláusula fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta, por expressa autorização da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, nos casos apontados nos arts. 124 a 132, e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 47.133/2023.

18.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, os preços serão fixados mediante acordo entre as partes.

18.4. No caso de supressão dos serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados, conforme art. 129 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.6. Incumbe, obrigatoriamente, ao CONTRATADO comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigado a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DOCUMENTAÇÃO

19.1. O CONTRATADO e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos a que está vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

20.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: **17701 – FES**; Unidade Gestora: **17101 – SES/AM**; Programa de Trabalho: **10.302.3305.2250.0011**; Elemento de Despesa: **33903950**; Fonte:

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

1.500.1210; N.E nº **5459**, no valor de **R$ 1.000,00** (um mil reais), ficando o restante a ser empenhado posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE obriga-se a promover a publicação, em forma de extrato, do presente Contrato e eventuais alterações, no Diário Oficial Eletrônico do Estado do Amazonas e, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura, no Portal e-compras.am e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 152 do Decreto Estadual nº 47.133/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: FORO

22.1. O foro do presente contrato é o da cidade de Manaus (AM), com expressa renúncia do CONTRATADO a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

24.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 09 de outubro de 2026.

HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO
Secretário Executivo Adjunto de Gestão Administrativa
(Assinado Digitalmente)

PEDRO GUILHERME GIOIA DE MORAES
Secretário Executivo
(Assinado Digitalmente)

Sebastião Bringel Assinado de forma digital por Sebastião Bringel

SEBASTIAO RAMILO BULCÃO BRINGEL
Representante Legal
(Assinado Digitalmente)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

TESTEMUNHAS:

1._____. 2._____.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

GOVERNO DO AMAZONAS

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS/SES-AM

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REFERENTE AO TERMO DE CONTRATO Nº 080/2026

BRINGEL MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

MÊS/ANO	VALOR A EMPENHAR R$
out/26	R$ 2.640.000,00
nov/26	R$ 3.600.000,00
dez/26	R$ 3.600.000,00
TOTAL 2026	**R$ 9.840.000,00**
jan/27	R$ 960.000,00
TOTAL 2027	**R$ 960.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 10.800.000,00**

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.
Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

protocolo@saude.am.gov.br
Fone: (92) 9953-4956
Av. André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69067-375

Secretaria de Saúde

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**

GOVERNO DO AMAZONAS

ANEXO II

ERRATA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Retifica-se o texto do item 17.13.2, cuja redação passa a ser a seguinte:

17.13.2 Uma vez atingida integralmente a metas estabelecidas no Anexo I e Anexo II, os procedimentos realizados em quantidade superior à referida meta serão considerados excedentes e remunerados adicionalmente, de acordo com o tipo de procedimento realizado, observados os seguintes valores unitários definidos na tabela a considerar:

Procedimentos das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em GINECOLOGIA I e II (consulta médica, USG transvaginal ou pélvica, consulta ou teleconsulta de retorno).	**Valor excedente**
Atendimento ginecológico (consulta médica, USG transvaginal ou pélvica, consulta ou teleconsulta de retorno)	R$ 159,25
Exame Ultrassonografia (USG Geral)	R$ 96,44
Procedimentos das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em CARDIOLOGIA - AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA (consulta médica, eletrocardiograma, teste de esforço/teste ergométrico, ecocardiograma transtorácica, exames laboratoriais, consulta ou teleconsulta de retorno).	**Valor excedente**
Atendimento Cardiológico	R$ 217,08
Exame Ecocardiograma	R$ 147,14
Exame Eletrocardiograma	R$ 130,22
Teste ergométrico	R$ 133,42
Exames laboratoriais	-

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: PEDRO GUILHERME GIOIA MORAES:024******* em 28/10/2026 às 10:57 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO:010******* em 23/10/2026 às 12:17 utilizando assinatura por login/senha.

Documento 4F96.FB35.501A.1C0D assinado por: ANDRÉ MIGUEL PEREIRA LIMA:000******* em 23/10/2026 às 10:24 utilizando assinatura por login/senha.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://edoc.amazonas.am.gov.br/4F96.FB35.501A.1C0D/31396EA5
Código verificador: **4F96.FB35.501A.1C0D** CRC: **31396EA5**